



PORTARIA Nº 11

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos de Carga no trecho rodoviário compreendido entre o Km 120,9 e o Km 142,8 da BR 476.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DE CURITIBA**, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei nº 15.461/2019, que cria a SMDT – Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Decreto nº 1.389/2019.

Considerando os esforços municipais para prevenção e redução de acidentes, bem como o compromisso firmado para ações da década mundial de ação pela segurança no trânsito;

Considerando o Ofício nº 392/2015-GAB/SUP da 7ª Superintendência Regional do Paraná – Departamento da Polícia Rodoviária Federal acerca da possibilidade de edição de Portaria pelo Município de Curitiba para restrição de trânsito na BR 476 – Linha Verde;

Considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021, firmado entre União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Departamento da Polícia Rodoviária Federal - Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Paraná e o Município de Curitiba, datado de 27/08/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, que transfere ao Município as competências referentes ao poder de fiscalização do trânsito, conforme disposto na Resolução n.º 66/98 com a alteração dada pela Resolução 121/2001, ambas do CONTRAN, no trecho delegado;

Considerando a vigência do Convênio de Delegação nº 003/2004, firmado entre União, por intermédio do Ministério dos Transportes e interveniente Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Município de Curitiba, datado de 19/04/2004, com prazo de delegação por 25 anos, que transfere ao Município as competências referentes ao poder de polícia administrativa do DNIT, contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no trecho delegado;

Considerando a necessidade de proporcionar maior fluidez e segurança no tráfego de veículos de passageiro, transporte coletivo e pedestre nos horários de maior fluxo no trecho rodoviário urbano da rodovia federal BR 476 no município de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos de carga, com Peso Bruto Total (PBT) maior que 10 toneladas, na rodovia federal BR 476, no trecho rodoviário entre o Km 120,9 e Km 142,8, em dias úteis, nos horários das 07h00min às 09h00min e das 17h00min às 19h00min.

Art. 2º Excetuam-se da restrição imposta nesta portaria os seguintes veículos, quando se deslocarem para atendimento a ocorrência no trecho especificado no Art. 1º:

I - os veículos oficiais;

II - os veículos prestadores de serviços públicos;

III - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, desde que atendidas as condições previstas no inciso VII, do Art.



29 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

IV - os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, desde que atendidas as condições previstas no inciso VIII, do Art. 29, do CTB;

V - veículos de socorro mecânico

§ 1º . Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos oficiais, aqueles registrados perante o órgão executivo de trânsito, nos termos do Art. 120, do CTB, incluindo os veículos contratados pela Administração Pública direta, Autárquica e fundacional, desde que atendida a indicação expressa, por pintura nas portas do nome, sigla, ou logotipo do órgão ou entidade;

§ 2º . Para efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública, aqueles previstos na Resolução 268, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

I - Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

II - Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

III - Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

V - Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI - Os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

§3º . Os veículos que prestam serviços públicos deverão ser dotados de dispositivo de iluminação não removível intermitente ou rotativo na cor amarela âmbar, conforme Resolução n.º 268/2008 do CONTRAN.

§4º . Deverá ser expedida autorização pelo departamento competente da SMDT, para os veículos que estejam fazendo qualquer tipo de manutenção no trecho, solicitado pelo Município de Curitiba.

Art. 3º O Município de Curitiba implantará e manterá a devida sinalização vertical conforme restrição acima imposta.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Municipal n.º 071/2016, da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 18 de fevereiro de 2022.



Péricles de Matos - Secretário Municipal de Defesa
Social e Trânsito

